



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE DUAS ESTRADAS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO



JUSTIFICATIVA PARA A ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS

OBJETO: Aquisições parceladas de medicamentos diversos de A a Z, utilizando o Banco de Dados da CMED, para consumo em 2024, tipo de julgamento: maior percentual de desconto ofertado.

1.0.DA JUSTIFICATIVA

1.1.A contratação acima descrita, que será processada nos termos deste instrumento, especificações técnicas e informações complementares que o acompanham, quando for o caso, justifica-se: Pela necessidade da devida efetivação de compra para suprir demanda específica - Aquisições parceladas de medicamentos diversos de A a Z, utilizando o Banco de Dados da CMED, para consumo em 2024, tipo de julgamento: maior percentual de desconto ofertado - considerada oportuna e imprescindível, bem como relevante medida de interesse público; e ainda, pela necessidade de desenvolvimento de ações continuadas para a promoção de atividades pertinentes, visando à maximização dos recursos em relação aos objetivos programados, observadas as diretrizes e metas definidas nas ferramentas de planejamento aprovadas. **RESSALVAS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS** quando for o caso: Exigência para recebimento de medicamentos e insumos: a) Realizar a conferência dos dados relacionados ao número do lote, à data de compra e, principalmente, à data de validade dos fármacos que se encontram na respectiva nota fiscal (comparando a data de emissão da NF com a data de validade); b) Fiscalizar no ato de recebimento provisório dos produtos pelo sistema de controle interno, visando a confirmação de todas as especificações constantes do contrato administrativo e nas respectivas notas fiscais apresentadas, no que diz respeito à designação dos medicamentos, data de emissão, prazo de vencimento, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário, etc.; c) No ato do recebimento provisório do objeto contratual sejam verificadas, sob pena de não recebimento, se todos os medicamentos ou insumos fornecidos observam os prazos de validade aceitáveis exigidos no edital e no contrato: produtos com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de sua vida útil, ou produtos com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, contados da data de entrega; Exigência para fornecimento de medicamentos e insumos: a) fornecer produtos com prazos de validade aceitáveis, ou seja: produtos com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de sua vida útil, ou produtos com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, contados da data de entrega; b) as normas sanitárias mencionadas no RDC Anvisa nº 320/2002, 1º, I, a Portaria SVS/MS nº 802/1998 da Vigilância Sanitária (instrumentos essenciais de controle dos medicamentos comprados com recursos públicos) sejam efetivamente cumpridas nos atos de fornecimento (pela empresa) e de recebimento provisório (pela prefeitura); c) seja assegurada a correlata fiscalização no ato de recebimento provisório dos produtos pelo sistema de controle interno, visando a confirmação de todas as especificações constantes do contrato administrativo e nas respectivas notas fiscais apresentadas, no que diz respeito à designação dos medicamentos, data de emissão, prazo de vencimento, número de lote, quantidade fornecida, nome e endereço do destinatário, etc.; d) que no ato do recebimento provisório do objeto contratual sejam verificadas, sob pena de não recebimento, se todos os medicamentos ou insumos fornecidos observam os prazos de validade aceitáveis exigidos no edital e no contrato: produtos com 75% (setenta e cinco por cento) ou mais de sua vida útil, ou produtos com tempo remanescente de consumo superior a 365 dias, contados da data de entrega;.

1.2.O quantitativo e a respectiva unidade da presente contratação em função do consumo e utilização prováveis foram devidamente definidos mediante observância à previsão da demanda a ser atendida e possíveis alterações em decorrência das atividades a serem desenvolvidas e seus desdobramentos, bem como considerando o orçamento disponível e ainda a sequência histórica da realização de despesas semelhantes [o(s) quantitativo(s) levantado(s) na referida estimativa, foi (ram) fundamentado(s) no(s) quantitativo(s) consumido(s) no(s) ano(s) anterior(es), com acréscimo justificado [por motivo do aumento previsível pertinente a cada objeto] para subsidiar o setor demandante almejando beneficiar os municípios que necessitam de assistencialismo.], quando existente. *DA REALIZAÇÃO DA PESQUISA DE MERCADO: Em prévia alegação sob algum equívoco possíveis de ocorrer sem má fé cometidos por este setor/departamento/secretaria nos procedimentos de pesquisa de mercado como: a) parentesco entre os pesquisados e b) preços iguais. Reitera-se sob possível falha que envolve a letra a : a pesquisa se trata de procedimento que almeja saber qual o preço pago sobre o objeto a ser contratado atualmente no mercado. Este procedimento antecede a fase preparatória (recolhimento de informações necessária para solicitar a abertura do processo licitatório ao prefeito(a). Distancia-se ainda mais dos procedimentos de abertura denominados como fase interna (recebimento dos documentos preparatório pela CL, em seguida elaboração do edital e sua publicação; recebimento, disputa e julgamento dos documentos apresentados pelos participantes) que se inicia após a fase preparatória mediante autorização do gestor. Mediante isso, em crivo jurídico, alega-se: a coleta de preços não se encerra por se só. Muito menos, tudo se definiu e se concretizou na coleta. Com a ampla publicidade dada ao futuro certame; com a disputa que ocorrerá na sessão, são procedimentos que inibirão esses equívocos cometidos na coleta de preços (estimativa). É oportuno esclarecer a realidade que se encontra o pesquisador e pesquisados. NO

momento da coleta em meio à rejeição de grande parte dos pesquisados, que recusam em fornecer seus preços para servirem de parâmetro para futuras contratações, restando ao pesquisado apresentar os preços advindos dos que aceitam fornecê-los (nas condições proposta pelos mesmos). Para quem está na ponta do ato de coletar os preços, deparamos sobre um contexto de urgência em se conseguir os preços, devido a necessidade de amparar os municípios que procuram os órgãos. Portanto, na correria de ser conseguir os preços se torna impossível realizar uma sondagem de informações prévias (possíveis parentescos e etc.) sobre os pesquisados. Contudo, ocorrendo esse equívoco, os procedimentos posteriores para abertura do processo (ampla publicidade do futuro edital e a futura disputa) os corrigirão ou inibirão. Ressalta se que esse tipo de equívoco (passado despercebido) já é matéria superada pelo TCU no Acórdão nº 010.468/2008-8 que Julgou :

A simples presença de sócios em comum não configura fraude . Segundo o TCU numa disputa entre empresas do mesmo ramo mercantil com sócio em comum, podem participar e disputar no mesmo processo licitatório. Então, se na fase de disputa essa relação estreita entre as empresa não a proibem de participar, esse contexto sobre as pesquisa é fato superado. Já tocante ao equívoco elencado na letra b , o pesquisador não interfere nos preços de terceiros; notadamente em cidades interioranas pelo comércio local ser pequeno com pouco fluxo de capital, embora com grande concorrência interna, os preços praticados são em sua grande parte paritários pois, se os preços estirem acima dos concorrentes resultará na evasão da clientela para terceiros. O mesmo contexto se concretiza nos serviços (quando for o caso), por isso que, em algumas pesquisas os preços são iguais.

2.0.DA COMPRA

2.1.O quantitativo e a respectiva unidade em função do consumo e utilização prováveis são:

CÓDIGO	DISCRIMINAÇÃO	OBS	UNIDADE	QUANTIDADE
1	Medicamentos diversos - de A a Z (Ético, genérico e similar) do Banco	...	Lista	1

Observação: as especificações do objeto estão discriminadas no Termo de Referência.

Duas Estradas - PB, 18 de Dezembro de 2023.

Josilene Félix Nunes

Josilene Félix Nunes
Secretário(a) de Administração

Imprimir

X

[assinatura]